

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2003.

“Altera a redação do art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo novas regras nos casos de renúncia ao exercício da titularidade de Poder ou Órgão.”

AUTOR: Deputado LUIZ SÉRGIO

RELATOR: Deputado JOÃO CORREIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que agora examinamos pretende alterar o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de proibir a realização de despesas ou assunção de obrigações nos oito meses anteriores à renúncia dos titulares de Poder ou Órgão.

Segundo o nobre Autor, sua iniciativa pretende evitar que os membros do Poder Executivo ao renunciarem aos seus mandatos eletivos, para concorrerem a outros cargos, transfiram aos seus sucessores *“compromissos de natureza financeira de curto e médio prazos não compatíveis ou mesmo inconsistentes com a disponibilidade efetiva”*.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II – VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, verificamos que a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

No mérito, porém, temos algumas restrições ao projeto que julgamos indispensáveis destacar. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a realização de despesas nos oito últimos meses do mandato de cada titular e o presente projeto quer estabelecer regra equivalente para o caso de renúncia ao cargo. Ocorre que o final do

mandato é um evento certo, previsível e com data fixa, enquanto a eventual renúncia pode acontecer a qualquer momento. Uma vez que não é possível determinar a priori quando ocorrerá a renúncia, também não se pode aplicar a regra de restrição de despesas.

Além disso, a meritória preocupação do nobre Autor no sentido de que os novos titulares de mandatos não sejam afetados pelos atos eventualmente irresponsáveis de seus antecessores já está perfeitamente prevista no atual texto da LRF, a regra de proibição de despesas no final do mandato, expressa no art. 42 que está em vigor, é válida independentemente de haver ou não renúncia do titular.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da despesa pública e, no mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 10 de 2003.

Sala de Comissão, em

Deputado **JOÃO CORREIA**
Relator